



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos*

DATA DE RECEBIMENTO: 26/11/2024

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 09/12/2024

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2025 e dá outras providências.

Parecer Referente ao Projeto de Lei nº 084/2024

A Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS apresentam seu parecer conjunto acerca do **Projeto de Lei nº 084/2024**, que **estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025**, em conformidade com as normas vigentes.

I - RELATÓRIO

O parecer ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º da CF/88, aplicado por simetria ao Município. O sentido da norma constitucional é o de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela adequação ou não do projeto, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Poder Executivo para as devidas correções e considerações, utilizando a faculdade que lhe é conferida pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

A LOA consiste em um instrumento público de planejamento que possibilita à administração pública o estabelecimento da previsão de suas receitas e a fixação das suas despesas para um determinado exercício, possuindo um aspecto contábil e financeiro, além de um aspecto jurídico, e ainda um aspecto econômico e político - o fim último do orçamento é o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais e o bem-estar da



coletividade. O orçamento permite ainda o controle externo parlamentar sobre as contas e finanças públicas, evitando omissões e imperfeições e facilitando a transparência e a eficiência do gasto público e da execução orçamentária.

Dessa forma, o Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições constitucionais, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 084/2024, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2025” e dá outras providências, e a análise preliminar **é pelo prosseguimento do parecer de mérito**, abaixo transcrito.

II- CONTEXTO E OBJETIVO

O projeto de lei em análise trata da Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento que detalha a previsão de receitas e a fixação de despesas para o ano de 2025, considerando os seguintes aspectos:

1. **Montante total:** Receita e despesa fixadas em **R\$ 54.476.837,58**.
2. **Composição orçamentária:**
 - o **Orçamento Fiscal:** R\$ 47.606.530,29;
 - o **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 6.870.307,29.
3. **Estimativa de receitas:** Baseada em arrecadações provenientes de impostos, transferências correntes e receitas de capital, conforme o detalhamento apresentado no projeto.
4. **Fixação de despesas:** Abrange despesas correntes, de capital, investimentos, reserva de contingência e amortização da dívida.

O objetivo é regulamentar a execução orçamentária no exercício financeiro de 2025, garantindo equilíbrio fiscal e a compatibilidade entre os recursos e as necessidades do município.

III – ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

Após análise minuciosa do texto apresentado, destacamos os seguintes pontos:

2.1. Técnica Legislativa

O projeto foi devidamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 165 da Constituição Federal. O projeto foi elaborado em conformidade com as exigências legais, apresentando clareza e adequação técnica. As referências normativas incluem a **Lei nº 4.320/1964**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e a **Constituição Federal de 1988**.

2.2. Legalidade e Constitucionalidade



O texto atende aos dispositivos legais, estando alinhado ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.3. Planejamento Orçamentário

O projeto demonstra articulação entre as metas fiscais e as políticas públicas municipais, com estimativas consistentes de receita e fixação responsável das despesas.

IV – DESTAQUES DO PROJETO

3.1. Estimativa de Receita

A receita total de **R\$ 54.476.837,58** é composta por:

- **Receitas Correntes:** R\$ 40.701.418,52;
- **Receitas de Capital:** R\$ 9.694.869,98;
- **Reserva de Contingência:** R\$ 900.000,00;
- **Receitas intraorçamentárias:** R\$ 5.521.411,29.

Os principais destaques incluem:

- Transferências correntes no valor de **R\$ 42.690.460,24**, representando a maior fonte de recursos;
- Operações de crédito internas estimadas em **R\$ 3.033.498,00**.

3.2. Fixação de Despesa

As despesas estão detalhadas por natureza, com maior alocação para:

- **Despesas Correntes:** R\$ 40.701.418,52 (74,73% do total), sendo R\$ 23.697.426,05 destinadas a pessoal e encargos sociais;
- **Despesas de Capital:** R\$ 9.694.869,98 (17,80% do total), com destaque para investimentos no valor de R\$ 8.974.869,98.



3.3. Autorização de Créditos Suplementares

- **Limite:** Até 30% da despesa total fixada;
- **Finalidade:** Suprir insuficiências de dotações por meio de:
 - Anulação de dotações orçamentárias;
 - Superávit financeiro;
 - Excesso de arrecadação.

Essa previsão confere flexibilidade à gestão orçamentária, sem prejuízo à fiscalização legislativa.

V – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 084/2024 encontra-se tecnicamente adequado e em conformidade com os requisitos legais. Assim, as Comissões emitem parecer **favorável à sua aprovação**.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: JOSSELAINE MOCELIN: _____

Relator: JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA: _____

Membro: LAURY RIBEIRO: _____

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: PEDRO LOPES DA SILVA: _____

Relator: LAURY RIBEIRO: _____

Membro: JULIANE GARLET: _____